

Informativo de Julgados n. 009/2022

Análise dos informativos do Superior Tribunal de Justiça de nºs **758/2022 e 759/2022 e** do **Boletim de Precedentes nº 95/2022/STJ.**

Registramos que não há menção aos informativos do Supremo Tribunal Federal nºs 1076 e 1077 do STF porque não foram publicadas matérias relevantes no âmbito criminal.

Destaque para julgamento da Sexta Turma no informativo 758 sobre reconhecimento fotográfico, sendo mantida a condenação com base nas provas produzidas sob o crivo do contraditório.

Foram anexados julgados do Tribunal de Justiça do Tocantins sobre os temas relacionados.

Há hiperlink no próprio documento para análise dos votos e acórdãos e acesso aos informativos de forma mais completa.

Equipe CAOCrim/MPETO.

Superior Tribunal de Justica

Informativo nº 758/2022

https://processo.stj.jus.br/jurisprudencia/externo/informativo/

RECURSOS REPETITIVOS

Tema

Medida Execução Penal. cautelar menor que 24 horas. Fração de dia desprezada. e do non bis in idem. Tema 1155.

REsp 1.977.135-SC, Rel. Min. Joel Ilan Paciornik, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 23/11/2022, DJe 28/11/2022. (Tema 1155)

Destaque

- de 1. O período de recolhimento obrigatório noturno recolhimento noturno e nos dias de folga, e nos dias de folga, por comprometer o status Detração. Possibilidade. Interpretação do art. 42 *libertatis* do acusado deve ser reconhecido como do Código Penal. Monitoramento eletrônico, período a ser detraído da pena privativa de Desnecessidade. Contagem. Soma das horas liberdade e da medida de segurança, em convertidas em dias. Remanescente período homenagem aos princípios da proporcionalidade
 - 2. O monitoramento eletrônico associado, atribuição do Estado, não é condição indeclinável para a detração dos períodos de submissão a essas medidas cautelares, não se justificando distinção de tratamento ao investigado ao qual não é determinado e disponibilizado o aparelhamento.
 - 3. A soma das horas de recolhimento domiciliar a que o réu foi submetido devem ser convertidas em dias para contagem da detração da pena. Se no cômputo total remanescer período menor que vinte e quatro horas, essa fração de dia deverá ser desprezada.

QUINTA TURMA

Tema

plantio. Limites da prescrição médica do tratamento. Tráfico de drogas. Atipicidade material. Salvo-conduto. Possibilidade.

Destaque

Condutas de plantar maconha para fins As condutas de plantar maconha para fins medicinais e de importar sementes para o medicinais e importar sementes para o plantio não preenchem a tipicidade material, motivo pelo qual se faz possível a expedição de salvoconduto, desde que comprovada a necessidade médica do tratamento.

Processo sob segredo judicial, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 22/11/2022.

SEXTA TURMA

Tema

Destague

Inadimplemento de pensão judicialmente fixada. econômica. Justa causa. Inexistência de dolo. agente possui recursos para prover o pagamento Crime de abandono material. Art. 244 do CP. Não e deixa de fazê-lo propositadamente. configuração.

Processo sob segredo judicial, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 04/10/2022, DJe 17/10/2022.

alimentícia O inadimplemento de pensão alimentícia apenas Hipossuficiência configura crime de abandono material quando o

Tema

Reconhecimento fotográfico. Inobservância do Ainda que o reconhecimento fotográfico esteja procedimento previsto no art. 226 do CPP. Demais em desacordo com o procedimento previsto no provas produzidas sob o crivo do contraditório e art. 226 do CPP, deve ser mantida a condenação da ampla defesa. Fonte independente e suficiente. Condenação mantida.

AgRg nos EDcl no HC 656.845-PR, Rel. Min. lastrear o decreto condenatório. Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 04/10/2022, DJe 17/10/2022.

Destague

quando houver outras provas produzidas sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, independentes e suficientes o bastante, para

Tema

Acordo de não persecução penal. ANPP. Não é compatível com a via do *habeas corpus* a Confissão formal e circunstanciada do fato pretensão de declaração de inconstitucionalidade criminoso. Art. 28-A do Código de Processo do art. 28-A do Código de Processo Penal. Penal. Declaração de inconstitucionalidade. Habeas corpus. Via incompatível para a pretensão.

Processo sob segredo judicial, Rel. Min. Laurita Vaz, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 04/10/2022, DJe 10/10/2022.

Destague

Superior Tribunal de Justica

Informativo nº 759/2022

https://processo.stj.jus.br/jurisprudencia/externo/informativo/

QUINTA TURMA

Tema **Destague**

morador. Ilicitude das provas. AgRg no HC 766.654-SP, Rel. Ministro reconhecimento

Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, por domiciliar. unanimidade, julgado em 13/9/2022, DJe 19/9/2022.

Invasão de domicílio. Denúncia anônima. Havendo controvérsia entre as declarações dos Ausência de outras diligências. Inexistência de policiais e do flagranteado, e inexistindo a fundadas razões. Vício na autorização do comprovação de que a autorização do morador foi livre e sem vício de consentimento, impõe-se o da ilegalidade da

> Tema **Destaque**

Investigado não detentor da prerrogativa de foro. investigada. Incomunicabilidade do resultado da diligência. Mandado de busca e apreensão específico ao investigado. Nulidade. Não ocorrência. Processo sob segredo de justiça, Rel. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 25/10/2022, DJe 7/11/2022.

Busca e apreensão. Diligência na residência de A prerrogativa de foro não se estende a terceiro detentor de foro por prerrogativa de função. que compartilhe imóvel com autoridade não

SEXTA TURMA

Tema Destaque

Representação por ato infracional. Rejeição por inadmissível ação rescisória proposta pelo falta de justa causa. Trânsito em julgado. Ação Ministério Público visando à desconstituição de rescisória proposta pelo Ministério Público. coisa julgada absolutória. Revisão *pro societate*. Impossibilidade.

Criança e do Adolescente. Em processo de apuração de ato infracional, é

Processo sob segredo de justiça, Rel. Ministra Laurita Vaz, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 22/11/2022, DJe 28/11/2022. Aplicação subsidiária do CPP.

Boletim de Precedentes – STJ Edição nº 95

https://www.stj.jus.br/sites/portalp/SiteAssets/Paginas/Precedentes/Boletim-de-Precedentes/95 edicao precedentes.pdf

Edição 95

RECURSOS REPETITIVOS

Temas com Acórdãos de Mérito Publicados - Terceira Seção

Controvérsia

Tema: 1.155 (Originado da Controvérsia n. 390) Tese firmada: Processo(s): REsp n. 1.977.135/SC. Relator:

Min. Joel Ilan Paciornik

1) O período de recolhimento obrigatório noturno dias de folga, nos por comprometer o status libertatis do acusado, deve reconhecido como período detraído da pena privativa de liberdade e da medida de segurança, em homenagem aos princípios da proporcionalidade e do non bis in idem.

Descrição

2) O monitoramento eletrônico associado, atribuição do Estado, não é condição indeclinável para a detração dos períodos de submissão a essas medidas cautelares, não se justificando distinção de tratamento ao investigado ao qual não é determinado e disponibilizado aparelhamento. 0 3) As horas de recolhimento domiciliar noturno e nos dias de folga devem ser convertidas em dias para contagem da detração da pena. Se cômputo total remanescer período menor que vinte e quatro horas, essa fração de dia deverá ser desprezada.

Edição 95

RECURSOS REPETITIVOS

Controvérsias Criadas - Terceira Seção

Controvérsia

Controvérsia: 469

Processo(s): REsp n. 2.018.537/PR, REsp n. 2.020.096/PR e REsp n. 2.020.097/PR.

Relator: Min. Jorge Mussi

Descrição

Se o crime de tráfico de drogas continua equiparado a delito hediondo após a revogação, pela Lei n. 13.964/2019 (Pacote Anticrime), do artigo 2°, § 2°, da Lei n.

8.072/1990

(Lei de Crimes Hediondos).

Controvérsia

Controvérsia: 470

Processo(s): REsp n. 2.016.358/MG, REsp n. 2.012.101/MG e REsp n. 2.012.112/MG. Relator: Olindo Menezes (desembargador

convocado do TRF 1ª Região).

Descrição

Aplicação do revogado art. 2°, § 2°, da Lei 8.072/1990, na progressão de regime de condenado por crime hediondo com resultado morte, reincidente genérico, por ser mais benéfico ao reeducando em detrimento das modificações promovidas pela Lei 13.964/2019 (Pacote Anticrime), que incluiu o art. 112, VI, na Lei 7.210/1984 (Lei de Execuções Penais).

Controvérsia

Controvérsia: 472

Processo(s): REsp n. 2.011.706/MG. Relator: Olindo Menezes (desembargador

convocado do TRF 1ª Região).

Descrição

Permissão de comutação de pena, nos casos em que, embora tenha ocorrido a prática de falta grave nos últimos doze meses que antecederam a publicação do Decreto n. 9.246/17, não conste homologação em juízo no mesmo período.

Controvérsia

Descrição

Controvérsia: 473

Processo(s): REsp n. 2.026.663/SP.

Relator: Min. Antônio Saldanha Palheiro.

Sobre OS requisitos necessários de reconhecimento especial da causa aumento de pena prevista no artigo 40, III, da Lei 11.343/2006, que das trata cometidas nas dependências ou imediações dos locais e estabelecimentos nele elencados.

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

https://jurisprudencia.tjto.jus.br/

DETRAÇÃO DE PENA DO PERÍODO DE RECOLHIMENTO NOTURNO

EMENTA

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. DETRAÇÃO PENAL. MEDIDA CAUTELAR DIVERSA DA PRISÃO. RECOLHIMENTO DOMICILIAR NOTURNO. POSSIBILIDADE. REITERADAS DECISÕES DO STJ NO MESMO SENTIDO. RECURSO PROVIDO.

- 1- As medidas cautelares não se equiparam a prisão preventiva, mas algumas delas, notadamente o recolhimento domiciliar noturno, restringe, ainda que parcialmente, a liberdade do acusado.
- 2- Ainda que não exista previsão legal para a aplicação do instituto da detração penal, vê-se que o recolhimento noturno compromete o status libertatis do acusado, de forma a poder ser considerado como pena cumprida.
- 3- O entendimento firmado pela 5ª Turma do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que o tempo de cumprimento da medida cautelar de recolhimento domiciliar deve ser reconhecido como período detraído, em homenagem ao princípio da proporcionalidade e em apreço ao princípio do non bis in idem. Precedentes.
- 4- Agravo conhecido e provido.

(TJTO, Agravo de Execução Penal, 0005944-72.2021.8.27.2700, Rel. JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL, julgado em 22/06/2021, DJe 30/06/2021 11:19:38)

RECONHECIMENTO DO RÉU NÃO CONFIRMADO EM JUÍZO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO MAJORADO. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. RECONHECIMENTO DO RÉU PELA VÍTIMA NÃO CONFIRMADO EM JUÍZO. CONDENAÇÃO BASEADA NO DEPOIMENTO DE UM ÚNICO POLICIAL QUE APENAS RATIFICOU AS DECLARAÇÕES DA OFENDIDA PRESTADAS EXCLUSIVAMENTE NA INQUÉRITO. DÚVIDA **FASE** DO

1. O reconhecimento do réu pela vítima feito apenas na fase inquisitorial e não confirmado em juízo

diante do não comparecimento da ofendida na instrução processual não é elemento suficiente para sustentar a condenação, mormente porque a res furtivae seguer foi encontrada na posse do réu. 2. O depoimento de um único policial, desprovido de qualquer outro elemento de prova, não é apto para demonstrar autoria do delito. 3. reformada absolver apelante. Apelo provido. Sentença para

(TJTO , Apelação Criminal (PROCESSO ORIGINÁRIO EM MEIO ELETRÔNICO), 0000421-96.2019.8.27.2717, Rel. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO , 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL , julgado em 22/03/2022, DJe 31/03/2022 09:13:04)

